

de identificação que o emitiu, estado civil, morada, código postal e telefone);

7.6.1.2 — Habilitações literárias;

7.6.1.3 — Identificação do concurso a que se candidata;

7.6.1.4 — Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a concurso, nos termos do disposto do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

7.6.1.5 — Quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais no entanto só poderão ser tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

7.7 — Requisitos:

7.7.1 — Requisitos gerais — artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.7.2 — Requisitos especiais — o referido no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 127/2001, de 17 de Abril.

8 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

8.1 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

8.2 — Declaração, autêntica ou autenticada, do serviço a que se encontra vinculado, da qual constem, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;

8.3 — Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;

8.4 — Declaração, emitida pelo serviço, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do perfil do candidato;

8.5 — Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações profissionais;

8.6 — Documentos comprovativos das circunstâncias referidas no n.º 7.6.1.5 do presente aviso;

8.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A lista de classificação final do concurso é publicada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99.

11 — De acordo com o sorteio de 9 de Maio de 2002, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 197/2002 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Manuel Carvalho Fontoura Landeau, director de serviços de Gestão Territorial da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Norte.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Ana Lúcio Guerreiro, directora de serviços Administrativos e Financeiros da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território Algarve.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Goreti Leitão Afonso, chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo.

1.º vogal suplente — Dr.ª Sónia Cabral, chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território Algarve.

2.º vogal suplente — Dr.ª Maria Rosa Pinelas Gouveia Catita, directora de serviços Administrativos e Financeiros da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Alentejo.

O presidente do júri será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Maio de 2002. — O Subdirector Regional, *Armando Fraústo Basso*.

Gabinete de Relações Internacionais

Despacho n.º 18 012/2002 (2.ª série). — Por me encontrar ausente de 8 a 15 de Julho do corrente ano, bem como a subdirectora-geral, a quem cabe a minha substituição designada por lei, determino que Isabel Maria Montes Mertens, chefe de divisão, em exercício de funções neste Gabinete, me substitua durante a ausência referida, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de Julho de 2002. — O Director-Geral, *António Gonçalves Henriques*.

Instituto da Água

Despacho n.º 18 013/2002 (2.ª série). — Por despachos de 9 de Julho de 2002 do presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente e de 24 de Julho de 2002 do vice-presidente do Instituto da Água:

Adelaide Maria Franco da Silva Matos, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente — transferida para o quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

30 de Julho de 2002. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Manuel Lacerda*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 18 014/2002 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 2 de Abril de 2002:

Álvaro José de Campos Prazeres dos Santos, técnico profissional principal na situação de licença de longa duração desde 1 de Julho de 1994 — autorizado o seu regresso à actividade no Instituto do Ambiente para lugar vago no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2002. — O Presidente, *João Gonçalves*.

1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

Anúncio n.º 90/2002 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Julho de 2002 do juiz auditor deste Tribunal Militar Territorial de Lisboa, proferido no processo n.º 28/02, que o promotor de justiça move ao arguido Paulo Alexandre Pinto Cardoso, solteiro, electricista de construção civil, soldado NIM 16279898, da EPC, filho de António Fernando das Neves Cardoso e de Maria do Céu Costa Pinto, nascido em 10 de Julho de 1980, natural da freguesia de São João da Pesqueira com última residência conhecida na Rua das Portas de Moura, 11, Serpa, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 12594452, emitido em 29 de Julho de 1999 pelo Arquivo de Identificação e Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de deserção, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, alínea a), primeira parte, ambos do CJM, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal (CPP).

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do CPP), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do CPP (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do CPP);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10 de Julho de 2002. — O Juiz Auditor, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Directiva da AACS n.º 3/2002. — *A correcta utilização de imagens de arquivo em televisão — aprovada em reunião plenária de 24 de Julho de 2002.* — É relativamente frequente que os operadores de televisão, sobretudo na informação, se sirvam de imagens de arquivo para ilustrar determinadas situações que se torna necessário enriquecer, seja através de exemplos, seja de referências de ênfase alusiva, ou seja ainda de acrescentos reportativos que alegadamente completam as peças de que se trata.

Semelhante prática é naturalmente legítima, mas defronta pelo menos um problema ético-legal, o do perigo de descontextualização dessas imagens, o que pode inclusive ocasionar lesões no direito à

imagem de pessoas singulares ou colectivas. É este perigo que importa acautelar, prevenindo cuidados adequados que evitem efeitos ilícitos da referida utilização.

Assim, no âmbito e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprova a seguinte:

Directiva genérica sobre utilização de imagens de arquivo em televisão

1 — O uso de imagens de arquivo em peças televisivas, sendo em si mesmo idóneo, exige no entanto uma extrema cautela em ordem a impedir que o possível desenquadramento dessas imagens em relação à peça em que são intercaladas possa inculcar nos telespectadores conclusões erradas ou precipitadas que nomeadamente prejudiquem direitos de pessoas directa ou indirectamente interpeladas.

2 — A utilização de imagens de arquivo no interior de peças que não são aquelas em cujo contexto as mencionadas imagens foram colhidas e originalmente tratadas deve por conseguinte ser sempre criteriosa e pormenorizadamente acompanhada da verificação confirmada de que o seu visionamento por um telespectador médio não é susceptível de dar azo a ilações desajustadas ou infundadas sobre a reputação e boa fama de pessoas singulares ou colectivas.

3 — Designadamente, urge, entre outras atitudes, evitar a transmissão de imagens e ou declarações de arquivo que, por desactualizadas, descontextualizadas ou insuficientemente explicadas, possam passar para a opinião pública representações factuais ou interpretativas da realidade que não correspondam ao rigor noticioso a que o operador está obrigado, ou pelo menos provoquem nos telespectadores, escusadamente, confusão, dúvidas ou entendimentos injustificadamente penalizantes para com pessoas ou instituições directa ou indirectamente visadas.

4 — Sempre que necessário, o intercalamento de imagens de arquivo deverá ser pois apropriadamente sinalizado, com indicação da data e das circunstâncias da sua recolha, de molde a fazer compreender aos telespectadores a particular especificidade da mensagem que essas imagens transportam, dada precisamente a sua origem e natureza.

5 — Quando tal se mostre indispensável para preservar o rigor das peças ou os direitos das pessoas envolvidas em imagens e ou declarações de arquivo intercaladas em reportagens televisivas que comportem particular delicadeza deve ser solicitada àquelas pessoas uma autorização actualizada visando essa utilização das suas imagens e ou declarações.

24 de Julho de 2002. — O Vice-Presidente, *José Garibaldi*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 18 015/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Julho de 2002:

Mestre José das Candeias Montes Sales, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por ter requerido as provas de doutoramento, até à sua realização. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Julho de 2002. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 9037/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Fevereiro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso em *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de duas vagas na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do quadro do pessoal não docente da Universidade do Algarve.

2 — O concurso caduca com o preenchimento das respectivas vagas.

3 — O conteúdo funcional é o constante, na parte aplicável, do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo

as regalias sociais as estipuladas para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade do Algarve, em Faro.

6 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

6.2 — Requisitos especiais — serem titulares da categoria de técnico profissional principal da carreira de biblioteca e documentação com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco classificados de *Bom*.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular serão consideradas e ponderadas, obrigatoriamente, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço (expressão quantitativa, sem arredondamento).

8 — A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A candidatura para admissão ao concurso deve ser formalizada através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8000-117 Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve ou ser remetido por correio, com aviso de recepção.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais e especiais para admissão ao concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, assinado e actualizado, onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectiva duração e formação profissional que possui;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem devidamente actualizada da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;